

**LEI Nº 5.653 , DE 04 DE Junho DE 2007****ANEXO V****QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2007**

Inclusões decorrentes da adequação à Emenda Constitucional Nº 53/2006, de 20 de dezembro de 2006; Medida Provisória Nº 339/2006, de 28 de dezembro de 2006; Portaria Nº 48/2007, de 31 de janeiro de 2007, e regulamentação sucedânea.

**14000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA****14102 - RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Valores em R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR APROVADO LOA	VALOR SUPLEMENTAR	VALOR ADEQUADO AO FUNDEB
14102.12361611.064	GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB)	FO	31.90.09	15	308.118	-	308.118
		FO	31.90.11	15	100.923.503	10.648.000	111.571.503
		FO	31.90.16	15	43.000	-	43.000
		FO	33.40.39	15	3.600.000	300.000	3.900.000
		FO	33.40.93	15	-	100.000	100.000
		FO	33.90.14	15	165.000	100.000	265.000
		FO	33.90.18	15	58.000	45.463	103.463
		FO	33.90.30	15	680.000	2.000.000	2.680.000
		FO	33.90.33	15	106.800	100.000	206.800
		FO	33.90.35	15	103.408	-	103.408
		FO	33.90.36	15	4.318.000	5.200.000	9.518.000
		FO	33.90.37	15	518.000	-	518.000
		FO	33.90.39	15	7.818.000	13.000.000	20.818.000
		FO	33.90.93	15	380.580	-	380.580
		FO	44.40.51	15	955.857	1.000.000	1.955.857
		FO	44.40.93	15	-	100.000	100.000
FO	44.50.51	15	455.857	-	455.857		
FO	44.90.51	15	2.183.517	2.910.000	5.093.517		
FO	44.90.52	15	1.083.653	2.500.000	3.583.653		
FO	44.90.61	15	513.584	1.000.000	1.513.584		
14102.12361601.081	MELHORIA DO ENSINO NOTURNO	FO	33.90.36	15	120.000	-	120.000
		FO	44.90.52	15	260.000	-	260.000
14102.12362601.083	CAPACITAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	33.90.36	15	266.000	-	266.000
14102.12362602.045	GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	33.90.30	15	65.000	-	65.000
		FO	33.90.35	15	8.500	-	8.500
		FO	33.90.36	15	392.907	-	392.907
		FO	33.90.39	15	20.000	-	20.000
					<b>125.347.284</b>	<b>39.003.463</b>	<b>164.350.747</b>

P. P. 6891

**LEI Nº 5.654 , DE 04 DE Junho DE 2007**

2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de junho de

Institui o dia Estadual do Mototaxista. (\*)

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**  
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Mototaxista, a ser comemorado no dia 3 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO  
EM EXERCÍCIO

(\*) Lei de autoria do Deputado *Tererê* (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).